

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – EDITAL DE PRÊMIO PARA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Cristalina.

Deste modo, o Município de Cristalina torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1 – CRONOGRAMA DO EDITAL

FASE	DATA/PRAZO
Oitiva pública	20/06 e 31/08/2023
Consulta pública online	20/06 a 16/09/2023
Publicação do edital	08/11/2023
Período de inscrição	09/11/2023 a 20/11/2023
Período de avaliação da trajetória cultural	21/11/2023 a 24/11/2023
Divulgação do resultado provisório	25/11/2023
Prazo recursal	27/11/2023 a 29/11/2023

Resultado final da análise da trajetória cultural	29/11/2023
Período de Habilitação	30/11/2023 a 05/12/2023
Resultado provisório	06/12/2023
Prazo recursal	07/12/2023 a 11/12/2023
Divulgação do resultado final	11/12/2023
Assinatura do recibo	12/12/2023 a 14/12/2023
Repasse dos recursos aos selecionados	Até 31/12/2023

2. Informações gerais

2.1 Qual é o objetivo deste edital?

O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais por meio do reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação dos bens artístico-culturais do Município de Cristalina, observadas nas categorias descritas no **Anexo 1**.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

As inscrições são gratuitas.

Atenção!!

Não serão aceitas propostas de projetos enviados pelos correios.

3. Qual o valor disponível para esse edital?

O valor total disponibilizado neste edital de prêmio para as demais áreas culturais é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme informações elencadas no **Anexo 1** deste Edital.

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.422.1061.2.205

3.2 Para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, não haverá retenção de imposto. Já a Pessoa Jurídica com fins lucrativos, haverá retenção de imposto, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Cristalina.

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER?

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Cristalina ou poderá ser realizada por terceiro que o indicar, conforme § 1º do artigo 41 do Decreto nº 11.453/2023. Pode se inscrever como:

I - Pessoa Física (incluindo representante legal de coletivo), maior de 18 anos, residente e domiciliada no município de Cristalina há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação comprovada no segmento através de portfólio;

II - Pessoa Jurídica (incluindo MEI), de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no município de Cristalina há pelo menos 02 (dois) anos, que possuam obrigatoriamente CNAEs de área cultural, com registro de atuação comprovada no segmento através de portfólio.

4.1 Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, folders, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes.

4.1.1. Nas comprovações elencadas no item “4.1.” deve ser possível identificar a atividade cultural, o realizador, o evento, data de realização e outras informações que o/a agente cultural julgar necessárias.

4.1.2. O/a agente cultural deve fornecer link da rede social, em campo específico do formulário de inscrição, quando ela servir de comprovação de sua trajetória.

4.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

4.3 Em regra o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Atenção!

Para a validação de inscrição de coletivo representado por pessoa física, é obrigatório anexar a carta de Anuência do Coletivo (**Anexo 4**)

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da candidatura.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 4**.

4.6 Para fins de verificação das condições de participação dos agentes culturais, este deve consultar o **Anexo 1**.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.1 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item

5.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de candidatar aquelas cujo sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III do item 5.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.

6. COMO SERÃO DISTRIBUÍDAS AS COTAS?

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, distribuídas nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo 6**.

6.8 Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada (**Anexo 11**).

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima.

7. QUAL O PRAZO PARA SE INSCREVER?

Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.1, dentro de um envelope para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os dias 09 de novembro a 20 de novembro de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h até às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados de 9h às 12h.

OBS.: Toda dúvida com relação ao preenchimento dos documentos obrigatórios pode ser sanada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cristalina.

8. COMO SE INSCREVER?

O agente cultural deve realizar sua inscrição em formulário disponibilizado no **Anexo 3** deste edital, preenchendo a ficha de inscrição disponível, anexando todos os documentos obrigatórios de que trata o item 8.1, colocados dentro de um envelope e entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cristalina, situado a Rua 21 de abril, nº 577, Centro, Loja 01, Cristalina- GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h até às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados de 9h às 12h.

OBS.: A documentação obrigatória da inscrição deverá ser entregue dentro de um envelope na Secretaria de Cultura e Turismo, nos horários indicados a cima.

8.1 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo 3**);
- b) Currículo do agente cultural;
- c) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Atos constitutivos (Pessoa Jurídica), qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou pelo estatuto social, nos casos de organização da sociedade civil;
- f) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes (**Anexo 6**); caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;
- g) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Cristalina, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios de internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- h) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo 4**;
- i) Termo de Consentimento Lei Geral de Proteção de Dados; (**Anexo 9**)

8.2 O agente cultural, candidato à premiação poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) prêmio e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) prêmio, afim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

8.2.1 Para efeito de contabilização acima, serão considerados também as candidaturas culturais apresentadas simultaneamente por sócio ou dirigente responsável (como pessoa física) e pela empresa ou organização (como pessoa jurídica); igualmente serão considerados as candidaturas culturais apresentadas simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo MEI.

8.3 O agente cultural é responsável pelo envio e/ou entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cristalina www.cristalina.go.gov.br.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7 As pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade ou que encontram maiores dificuldades em realizar sua inscrição, poderão solicitar ajuda para realizar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online, poderá ser realizada de forma presencial.

8.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

9. QUAIS SÃO AS ETAPAS DO EDITAL?

A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção; e
- II - Habilitação: fase de entrega e análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 8.1.

10. COMO SERÁ REALIZADA A ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS?

A Etapa de Avaliação e Seleção, será realizada da seguinte forma:

10.1 a fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cristalina, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo 2**.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) suplentes e 03 (três) representantes da administração pública e 03 (três) suplentes, sendo todos constituídos por decreto.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro;

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo 2**.

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao julgamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados ao e-mail oficial da Secretaria Municipal de cultura e Turismo turismo.cultura@crystalina.go.gov.br , no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cristalina qual seja: www.cristalina.go.gov.br.

11. PODE HAVER REMANEJAMENTO DOS RECURSOS?

Pode sim. Caso a vaga destinada nesse edital não seja preenchida, os respectivos recursos poderão ser remanejados para o pagamento de propostas habilitadas em outros editais voltados à execução das ações previstas no artigo 8º da Lei Complementar 195/2022.

12. COMO SERÁ A ETAPA DE HABILITAÇÃO?

A etapa de habilitação ocorrerá após finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas. Neste caso o agente cultural que for selecionado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes documentos no prazo de até 6 dias corridos, após a publicação do resultado da fase anterior no site da Prefeitura de Cristalina www.cristalina.go.gov.br . Caso a entrega ocorra após o prazo determinado, o agente cultural será desclassificado do edital.

Conforme sua natureza jurídica será solicitado os seguintes documentos:

12.1 PESSOA FÍSICA

I- comprovação de residência em Cristalina, por meio da apresentação de contas relativas à residência e Declaração de Residência Própria, **Anexo 7** ou de Declaração de Residência Cedida ou em nome de Terceiros, **Anexo 8**, que comprovem a moradia no Município há no mínimo 2 (dois) anos; assinada pelo agente cultural.

II – Dados da conta bancária em nome do beneficiário;

III - CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União obtida no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

IV - Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás obtida no site <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>; e

V - Certidão Negativa de Débitos do Município de Cristalina obtida no site <http://www.cristalina.go.gov.br>

12.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.1.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

12.2 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua 21 de abril, nº 577, centro, Loja 01, Cristalina – GO, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

12.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União obtida no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;

III - Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás obtida no site <http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>; e

IV - Certidão Negativa de Débitos do Município de Cristalina obtida no site <http://www.cristalina.go.gov.br>

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

VII – Dados da conta bancária Pessoa Jurídica;

VIII - Comprovação da cede da empresa no Município de Cristalina, por meio de apresentação de contas relativas à empresa no Município há no mínimo 2 (dois) anos de trabalho;

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua 21 de abril, nº 577, centro, Loja 01, Cristalina – GO, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

12.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao julgamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.5 Os recursos de que trata o item 12.4 deverão ser enviados para o e-mail turismo.cultura@crystalina.go.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, caso a entrega ocorra após o prazo determinado, o agente cultural será desclassificado do edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13. QUANDO DEVO ASSINAR O RECIBO?

Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo 5** de forma presencial ou eletrônica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.cristalina.go.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo.cultura@crystalina.go.gov.br.

14.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Cristalina <http://www.cristalina.go.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

14.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cristalina.

14.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato a premiação.

14.7. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.9. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.10. Os agentes culturais aprovados cederão automaticamente ao Município de Cristalina, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

14.11. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até três meses.

14.12. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.13. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Formosa:

Anexo 1 – Categoria de Apoio;

Anexo 2 - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo 3 - Formulário de Inscrição;

Anexo 4 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural;

Anexo 5 - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo 6 - Declaração Étnico-Racial;

Anexo 7 – Declaração de Residência Própria;

Anexo 8 – Declaração de Residência Cedida ou em Nome de Terceiros;

Anexo 9 - Termo de Consentimento Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo 10 – Formulário de Recurso;

Anexo 11- Carta Consubstanciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA, 03 de novembro de 2023

DANIEL SABINO VAZ

PREFEITO

Registrado e Publicado na Prefeitura em 03/11/2023

LUCIANA PASSOS DA SILVA CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 1

CATEGORIA DE APOIO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aportados na modalidade de **Prêmio** distribuído da seguinte forma:

A) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio as Demais Áreas Culturais;

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

O art. 8º da Lei Paulo Gustavo: Apoio as Demais Áreas da Cultura.

A premiação é voltada para agentes culturais das demais áreas culturais, por meio do reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes fazeres e conhecimentos técnicos e técnicas na criação dos bens artístico-culturais do Município de Cristalina.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1.1.1. Art. 8º da Lei Paulo Gustavo: Apoio a Demais Áreas da Cultura

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
LETRA A	7	2	1	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

ANEXO 2

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
Critério		Conceituação	Pontuação Máxima
A	MÉRITO ARTÍSTICO	Observação da concepção e impacto artístico, tendo em vista a singularidade, criatividade e inovação	10
B	RELEVÂNCIA CULTURAL	Observação da relevância da trajetória no contexto sociocultural do trabalho realizado.	10
C	CAPACIDADE TÉCNICA	Observação do grau de visibilidade em relação ao objeto da proposta com base na ficha técnica apresentada	10
D	RELAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA COM O PÚBLICO	Análise das estratégias de democratização, de acessibilidade e de formação de público	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40	

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural com atuação superior há 5 anos na área	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas/entidades compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
K	Pessoas Jurídicas/entidades culturais com mais de 5 anos de atuação na área	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres,	5

	LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.
- Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados o critério de maior idade.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I – receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher

() Homem

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

Mulher

Homem

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Descreva a sua trajetória cultural. (Mínimo de 30 linhas)

2.2 Você realizou iniciativas inovadoras e criativas? Se sim, quais?

2.3 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.4 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.5 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc? Se sim, quais?

2.6 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+? Se sim, quais?

1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos como cartas de membros da população.

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO 5

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

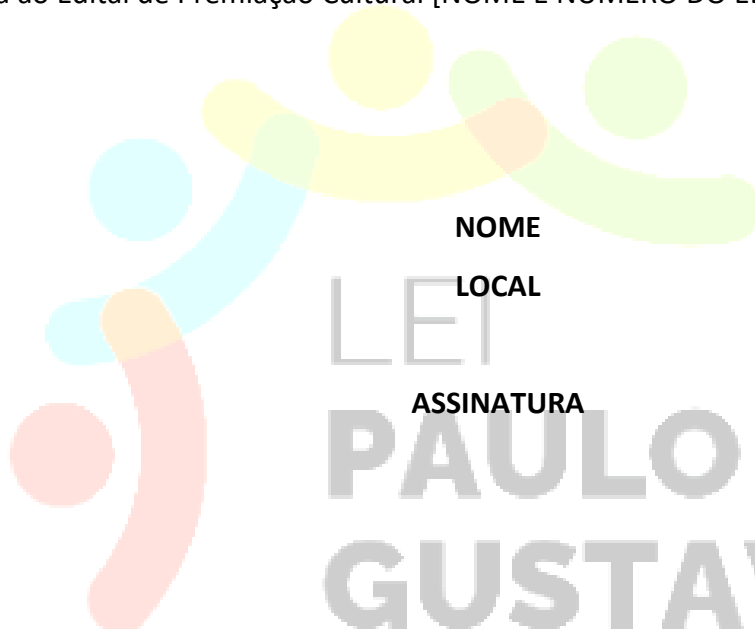
NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL OU CNPJ:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].



NOME
LOCAL
ASSINATURA
**PAULO
GUSTAVO**

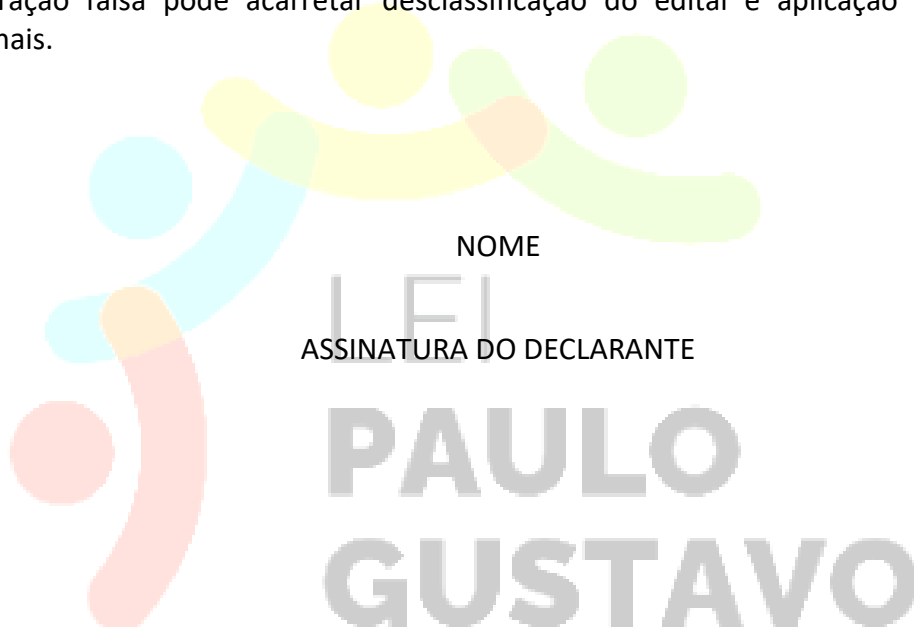
ANEXO 6

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÓPRIA

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), Estado Civil _____,
_____, portador da Cédula de (profissão) _____,

Identidade nº _____ DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto à Secretaria de Educação e Cultura de Cristalina, que mantenho residência e domicílio na cidade de _____/GO, com endereço na Rua (Av.) _____ N/º _____, apto _____

Complemento; _____ Bairro: _____ CEP; _____

Cristalina, _____ de _____ de 2023.

Assinatura igual ao Documento de Identidade

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CEDIDA OU EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____ - _____,

DECLARO que _____

reside no imóvel de minha propriedade localizado no endereço _____

_____. DECLARO ainda que o mesmo mora no meu imóvel na qualidade de _____ (LOCATÁRIO quando pagar aluguel ou FAVOR quando não tem pagamento de aluguel). Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declaração falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Autorizo a Equipe responsável pela Seleção ou quem a Prefeitura de Cristalina

designar a averiguar e confirmar a informação prestada.

Cristalina, _____ de _____ de 2023.

Assinatura igual ao Documento de Identifica

ANEXO 9

TERMO DE CONSENTIMENTO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular (ou seu Representante Legal) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Eu, _____, CONSINTO E CONCORDO que a Prefeitura Municipal de Cristalina, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, tome decisões referentes ao tratamento de meus dados pessoais, bem como realize as inscrições deste edital por meio do e-mail oficial, bem como presencialmente.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados do Titular: Os dados pessoais fornecidos, terão o tratamento nas seguintes finalidades: Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento contratual deste edital; possibilitar que o Controlador elabore contratos, convênios e similares.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018. Segurança dos Dados O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular. Término do Tratamento dos Dados O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

[LOCAL]

[DATA]

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO 10

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção do Candidato.

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

Número de Inscrição:

Nome do Agente Cultural:

Telefone de Contato

E-mail:

Justificativa: (descreva de forma objetiva o motivo do pedido do recurso)

Data: _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do Coordenador do Candidato

ANEXO 11

Modelo de Carta Consubstanciada

Para agentes culturais contemplados com as cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, caso seja solicitado.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, contemplado no Edital (Nome ou número do edital), no qual participo como pessoa _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA), declaro os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração implica perda do direito à vaga no referido e pode acarretar aplicação de sanções criminais.

Cristalina/GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante